

**RECOMENDAÇÃO Nº 06/2023/MP/PJIM**

(Art. 27, p.º, IV, da Lei nº 8.625 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII e XI, §5º, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85 e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância social e aos direitos e garantias legais, conforme estabelecem o art. 129, da Constituição Federal; art. 130, II, da Constituição Estadual; art. 27, IV da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 117, parágrafo único, letra “d” da Lei Complementar nº. 72, de 12 de dezembro de 2008;

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da comunidade e do poder público assegurar a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes (Art. 227, CF/88 e 4º, da Lei nº 8.069/90), aí incluído o direito à educação;

**CONSIDERANDO** que, segundo informações da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará (SESPA), disponibilizadas pelo portal da Agência Pará, o Ministério da Saúde aponta que “a taxa de gestação na adolescência no Brasil é alta, com 400 mil casos/ano”, sendo que “até novembro de 2020, a proporção de gravidez na adolescência no Pará foi de 22,36%. Ou seja, de um total de 147.159 nascidos vivos no Pará em 2020, 32.906 foram de adolescentes na faixa de 10 a 19 anos”, quase 25%;

**CONSIDERANDO** que o **Plano Nacional de Educação**, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, estabelece, como **estratégia 3.8**, o dever do Estado de estruturar e fortalecer o acompanhamento e monitoramento das situações de gravidez precoce de adolescentes;

**CONSIDERANDO** que a escola é o ambiente social onde o adolescente passa maior

parte da sua vida e que a educação sexual faz parte do Programa Saúde na Escola (PSE), o qual tem como objetivo contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com a finalidade de enfrentar as vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino;

**CONSIDERANDO** que uma das estratégias prioritárias do PSE prevê o Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas, o qual tem a finalidade de realizar ações de promoção da saúde sexual, da saúde reprodutiva de adolescentes e jovens e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DST/Aids), como estratégia de articulação permanente entre as políticas públicas de saúde e educação;

**CONSIDERANDO** que, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), embora tenha ocorrido um recuo de gravidez na faixa etária de 15 a 19 anos na última década, houve um aumento nos registros de gestantes com idade inferior a 15 anos;

**CONSIDERANDO** que as adolescentes têm direito à educação e que esta deve ser garantida tanto na fase de gravidez como após o nascimento da criança, cabendo às instituições de ensino a elaboração de políticas para acolher as meninas grávidas e mães, propondo alternativas para questões como frequência escolar e outras necessidades pedagógicas, evitando-se, assim, que elas abandonem os estudos ou percam o ano por faltas;

**CONSIDERANDO** que a estudante grávida, a partir do 8º mês de gestação e por 3 meses após o parto, pode ser beneficiária do regime de exercícios domiciliares previsto no Decreto-Lei nº1.044/1969, por força do que dispõe a Lei nº6.202/1975;

**CONSIDERANDO** que foi instaurado Procedimento Administrativo SIMP 000497-122/2022, para fiscalizar as políticas públicas de saúde, educação e assistência social de responsabilidade da prefeitura municipal de Igarapé-Miri, bem como o papel dos demais entes federais, referentes à prevenção, acompanhamento, apoio e medidas de segurança,

referentes à gravidez na adolescência, de forma precoce;

**CONSIDERANDO**, que abe às instituições signatárias exercer a defesa dos direitos fundamentais assegurados nas Constituições, incumbindo-lhe, entre outras providências, expedir **RECOMENDAÇÕES** dirigidas aos órgãos e às entidades, requisitando aos destinatários divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito, conforme preceitua o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

**RESOLVE RECOMENDAR:**

**À Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social do município de Igarapé-Miri:**

- a) Elaboração de ações educativas de prevenção da gravidez na adolescência nas escolas, nas famílias e nas comunidades, sobretudo periferia e zonas rural e ribeirinha, por meio de Grupo de Trabalho instituído por portaria conjunta ou decreto, com prazo de funcionamento, enviando os documentos e atos produzidos no prazo de 30 dias;
- b) Elaboração de diretrizes e políticas públicas instituídas formalmente por meio de portaria ou decreto, para o acompanhamento adequado nas escolas, nas famílias e nas comunidades, notadamente periferias e zonas rural e ribeirinhas, das adolescentes nos períodos de gravidez e pós-parto, de forma a garantir a permanência destas na instituição de ensino, envolvendo, mas não restrito a: **regulamentação do regime de exercícios domiciliares e prioridade no monitoramento da infrequência deste grupo**, enviando os documentos e atos produzidos no prazo de 30 dias;

Estabelece-se o **prazo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento desta recomendação, para manifestação acerca do acatamento da presente Recomendação.

Façam-se os registros, comunicações e publicações necessárias.

Igarapé-Miri, 05 de abril de 2023.

**EMÉRIO MENDES COSTA**

Promotor de Justiça titular de Igarapé-Miri